



CARTILHA CRONOTACÓGRAFO



MARÇO 2012

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROCESSO DE SELAGEM E ENSAIO	5
3. ETAPAS PARA VERIFICAÇÃO DOS CRONOTACÓGRAFOS	7
3.1. VEÍCULOS NOVOS.....	7
3.2. VEÍCULOS USADOS.....	8
3.2.1. ALTERNATIVA I.....	8
3.2.2. ALTERNATIVA II	8
3.2.3. ALTERNATIVA III.....	8
3.2.4. ALTERNATIVA IV.....	9
4. PENALIDADES	10
5. DIAGRAMAS	11
6. REFERÊNCIAS.....	16

1. INTRODUÇÃO

O processo de verificação dos cronotacógrafos, realizado em oficinas cadastradas, postos de selagem e postos de ensaio, tem sido muito contestado devido a diversos fatores. O número expressivo de ônibus urbanos e os poucos postos credenciados em todo o território nacional, aliado à proibição de tráfego em rodovias aos ônibus urbanos, determinada pelo Código de Trânsito Brasileiro, resultou no impedimento do processo de verificação de muitos instrumentos no prazo estabelecido pela legislação.

Buscando resolver os problemas observados, a Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU) realizou inúmeras reuniões e discussões com os técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Como resultado desse processo, foi publicado no dia 7 de outubro de 2011 no Diário Oficial da União o Edital SURRS nº 1, de 6 de outubro de 2011, que dispõe sobre o novo procedimento para verificação dos cronotacógrafos. Esse edital altera o procedimento de verificação dos cronotacógrafos e substitui aquelas definições anteriormente publicadas nos seguintes editais: Edital SURRS nº 2, de 26 de agosto de 2009, e Edital SURRS nº 1, de 25 de janeiro de 2010; os quais foram revogados. A NTU acredita que foram obtidas conquistas para auxiliar o setor de transporte público na realização da verificação dos instrumentos.

Esta cartilha busca sintetizar as principais informações quanto aos novos procedimentos. As alternativas para verificação dos cronotacógrafos estão sintetizadas na tabela 1. As seções seguintes descrevem cada uma dessas alternativas. Além disso, são descritas as penalidades aplicáveis às empresas operadoras em descumprimento ao edital.

Tabela 1 - Alternativas para verificação dos cronotacógrafos

Tipo de Veículo	Alternativa	Local da Selagem	Responsável pelo Certificado de Ensaio Preliminar	Validade do Certificado de Ensaio Preliminar	Local do Ensaio Metroológico	Responsável pelo Certificado de Verificação (Definitivo)	Validade do Certificado de Ensaio Preliminar	Prorrogação	Recomendação da NTU
Novo		Montadoras/fábricas, encarregadoras e/ou concessionárias	Montadoras/fábricas, encarregadoras e/ou concessionárias	1 ano	Posto de ensaio	Posto de ensaio	2 anos	Não é necessária	Os proprietários dos veículos devem se atentar a não obrigatoriedade dos veículos já saírem de fábrica selados. Ou seja, deve-se solicitar ao revendedor que providencie a obtenção do Certificado de Ensaio Preliminar.
	I	Posto de ensaio			Posto de ensaio	Posto de ensaio	2 anos	Não é necessária	Nas cidades onde existir posto de ensaio, poderá ser realizada a etapa de selagem e ensaio de uma única vez.
	II	Posto de selagem	Posto de selagem	3 meses	Posto de ensaio	Posto de ensaio	2 anos	Não é necessária	Nas cidades onde existir posto de selagem, o proprietário do veículo poderá encaminhá-lo para realizar a etapa de selagem e, posteriormente, comparecer a um posto de ensaio para realização do ensaio metroológico definitivo.
	III	Oficina cadastrada	Oficina cadastrada	3 meses	Posto de ensaio	Posto de ensaio	2 anos	Não é necessária	A empresa que tem interesse e condições para realizar o cadastramento da oficina deve fazê-lo, realizar a etapa de selagem e, posteriormente, comparecer ao posto de ensaio para realização do ensaio metroológico definitivo.
Usado	IV	Posto de selagem	Posto de selagem	3 meses				3 meses (Certificado de Ensaio Preliminar)	A empresa que comprovar a dificuldade de acesso a um posto de ensaio, deverá solicitar ao INMETRO a prorrogação do Certificado de Ensaio Preliminar.

2. PROCESSO DE SELAGEM E ENSAIO

O Inmetro, considerando que os cronotacógrafos devem atender a especificações mínimas de forma a garantir a sua confiabilidade metrológica, aprovou a Portaria Inmetro nº 201/2004 que trata do Regulamento Técnico Metrológico, que estabelece as condições a que devem atender os cronotacógrafos.

Essa portaria determina quais pontos deverão ser selados, para que o acesso ao equipamento não provoque erros de medição ou redução da segurança metrológica. Os pontos são:

- a) as extremidades da união do cronotacógrafo com o veículo;
- b) o dispositivo adaptador propriamente dito e seu ponto de inserção no circuito;
- c) dispositivo de acesso à programação da constante "k";
- d) as uniões do dispositivo adaptador e do dispositivo de comutação aos elementos da instalação.

A figura 1, a seguir, exemplifica os pontos de selagem. Ocorrendo o rompimento dos selos e lacres por necessidade de manutenção do equipamento ou do veículo, tal situação deverá ser comunicada ao Inmetro/RS pelo e-mail cronotacografo@inmetro.rs.gov.br.



Figura 1 - Pontos de selagem do cronotacógrafo

O controle metrológico do equipamento será feito por meio de vários tipos de ensaios, que são:

- de repetividade;
- determinação do erro em função da distância percorrida;
- de determinação do erro em função da velocidade;
- de vibrações mecânicas;
- climático;
- da influência da variação da tensão elétrica de alimentação; e
- de compatibilidade eletromagnética.

Na figura 2 a seguir, instalação física de um posto de ensaio é apresentada.



Figura 2 – Instalação física de um posto de ensaio

3. ETAPAS PARA VERIFICAÇÃO DOS CRONOTACÓGRAFOS

O novo procedimento de verificação dos instrumentos poderá, sequencialmente e/ou em momentos diferentes, ser realizado da forma que se segue:

- 1- Primeira etapa de selagem;
- 2- Segunda etapa de selagem; e
- 3- Ensaio metrológico.

As subseções seguintes detalham as alternativas para realizar o processo de verificação dos cronotacógrafos para veículos novos e usados.

3.1. VEÍCULOS NOVOS

- Etapa de selagem realizada nas montadoras/fábricas, encarroçadoras ou concessionárias e emissão de Certificado de Ensaio Preliminar; e

- Etapa de ensaio metrológico realizada no posto de ensaio credenciado e emissão de Certificado de Verificação (Definitivo).

Em relação à etapa de selagem para os cronotacógrafos novos, será permitida a realização de ensaio preliminar nas montadoras/fábricas, encarroçadoras e/ou concessionárias, desde que essas tenham interesse em cadastrar suas respectivas oficinas.

Importante: As montadoras/fábricas, encarroçadoras e/ou concessionárias **não são obrigadas** a cadastrar suas oficinas para realização da selagem preliminar. Dessa forma, os veículos novos não sairão das fábricas obrigatoriamente com os cronotacógrafos já verificados.

De acordo com o Edital SURRS nº 01/2011, os fabricantes, as montadoras e encarroçadoras de veículos e/ou concessionárias interessadas poderão cadastrar suas oficinas para a realização da primeira etapa de selagem dos instrumentos instalados nos veículos de sua frota. No entanto, essa autorização está condicionada à formalização de pedido de cadastramento das oficinas no Inmetro, instruído com os documentos e informações exigidos conforme anexo A, item 2, subitem 2.1 do edital.

Uma vez realizado o cadastramento das oficinas das montadoras/fábricas, encarroçadoras e/ou concessionárias, a selagem poderá ser realizada. Após, poderá ser encaminhada ao Inmetro a solicitação de emissão do Certificado de Ensaio Preliminar. O Certificado de Ensaio Preliminar possui validade de 1 (um) ano a partir de sua emissão.

Em relação à etapa do ensaio metrológico, o veículo deverá ser encaminhado, no período de 1 (um) ano de validade do Certificado de Ensaio Preliminar, a um posto de ensaio credenciado pelo Inmetro.

Importante: Somente os postos de ensaio e os postos de verificação da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ – I) poderão realizar os ensaios metrológicos. A relação dos postos de ensaios e dos postos de verificação é encontrada no sítio do Inmetro:
<http://www.inmetro.gov.br/fiscalizacao/rbmlq.asp>

Após a realização do ensaio metrológico, será solicitada ao Inmetro pelo posto de ensaio a emissão do Certificado de Verificação (Definitivo). O Certificado de Verificação (Definitivo) tem validade de 2 (dois) anos, contados a partir da emissão do primeiro certificado.

3.2. VEÍCULOS USADOS

3.2.1. ALTERNATIVA I

- Etapa de selagem e ensaio metrológico no posto de ensaio e emissão do Certificado de Verificação (Definitivo).

Em relação à selagem e ao ensaio metrológico dos cronotacógrafos, esses poderão ser realizados de uma única vez diretamente em um posto de ensaio credenciado.

Após a realização de todo o processo no posto de ensaio, a solicitação ao Inmetro da emissão do Certificado de Verificação (Definitivo) poderá ser encaminhada. O Certificado de Verificação (Definitivo) tem validade de 2 (dois) anos.

Essa alternativa é viável, desde que exista posto de ensaio na cidade onde se encontra localizada a empresa.

3.2.2. ALTERNATIVA II

- Etapa de selagem realizada no posto de selagem e emissão do Certificado de Ensaio Preliminar; e

- Etapa de ensaio metrológico realizada no posto de ensaio e emissão do Certificado de Verificação (Definitivo).

Em relação à etapa de selagem, o proprietário do veículo deverá comparecer a um posto de selagem cadastrado pelo Inmetro para realizá-la.

Após a realização da etapa de selagem, a solicitação ao Inmetro da emissão do Certificado de Ensaio Preliminar poderá ser encaminhada. O Certificado de Ensaio Preliminar tem validade de 3 (três) meses.

Em relação à etapa do ensaio metrológico, no prazo de 3 (três) meses do Certificado de Ensaio Preliminar, o proprietário do veículo deverá encaminhá-lo a um posto de ensaio para realizá-lo.

Após o ensaio metrológico, a solicitação da emissão do Certificado de Verificação (Definitivo) poderá ser encaminhada. O Certificado de Verificação (Definitivo) tem validade de 2 (dois) anos, contados a partir da emissão do primeiro certificado.

3.2.3. ALTERNATIVA III

- Etapa de selagem realizada na oficina da empresa e emissão do Certificado de Ensaio Preliminar; e

- Etapa de ensaio metrológico realizada no posto de ensaio e emissão do Certificado de Verificação (Definitivo).

Em relação à etapa de selagem, de acordo com o Edital SURRS nº 01/2011, as pessoas jurídicas, públicas ou privadas e as prestadoras de serviço de transporte interessadas poderão cadastrar suas oficinas para a realização da etapa de selagem dos instrumentos instalados nos veículos de sua frota. No entanto, essa autorização está condicionada à formalização de pedido de cadastramento das oficinas no Inmetro, instruído com os documentos e informações exigidos conforme anexo A, item 2, subitem 2.1 do edital.

Uma vez realizado o cadastramento das oficinas das empresas, a selagem poderá ser realizada. Posteriormente, a solicitação ao Inmetro da emissão do Certificado de Ensaio Preliminar poderá ser encaminhada. O Certificado de Ensaio Preliminar tem validade de 3 (três) meses.

Em relação à etapa do ensaio metrológico, o proprietário deverá, até o final do prazo de validade de 3 (três) meses do Certificado de Ensaio Preliminar, encaminhar o veículo para realizá-lo em um posto de ensaio credenciado pelo Inmetro. Posteriormente, a solicitação ao Inmetro da emissão do Certificado de Verificação (Definitivo) poderá ser encaminhada. O Certificado de Verificação (Definitivo) tem validade de 2 (dois) anos.

3.2.4. ALTERNATIVA IV

- Etapa de selagem no posto de selagem e emissão do Certificado de Ensaio Preliminar; e
- Solicitação ao Inmetro de prorrogação do Certificado de Ensaio Preliminar.

Em relação à etapa de selagem, o proprietário deverá encaminhar o veículo para um posto de selagem e realizá-la.

Após a realização da etapa de selagem, a solicitação ao Inmetro da emissão do Certificado de Ensaio Preliminar poderá ser encaminhada. O Certificado de Ensaio Preliminar tem validade de 3 (três) meses.

Posteriormente, no prazo de 3 (três) meses, deverá ser providenciado que o veículo compareça a um posto de ensaio para a realização do ensaio metrológico para emissão do Certificado de Verificação (Definitivo).

Contudo se, ao final do prazo de validade de 3 (três) meses do Certificado de Ensaio Preliminar, ficar comprovada a inviabilidade de acesso a um posto de ensaio credenciado para realização do ensaio, poderá ser solicitada ao Inmetro a prorrogação do prazo de validade do Certificado de Ensaio Preliminar. O prazo total para as sucessivas prorrogações não deverá superar o prazo de validade de 2 (dois) anos do certificado definitivo, previsto atualmente na legislação metrológica.

Importante:

1- Na solicitação enviada ao Inmetro, o responsável deverá informar a área de deslocamento do veículo em que a inexistência de posto de ensaio justifique a necessidade da prorrogação solicitada. Deverá constar na solicitação a indicação do local, município ou região onde o veículo se encontra.

2- Salientamos que por determinação do Inmetro, nenhum Posto de Selagem Cadastrado poderá cobrar pela etapa de selagem. Qualquer cobrança feita indevidamente deverá ser comunicada ao Inmetro/RS pelo **e-mail cronotacografo@inmetro.rs.gov.br**.

3- A NTU recomenda que os ônibus urbanos não devem circular em rodovias situadas fora das áreas urbanas para a realização das etapas de selagem ou ensaio dos cronotacógrafos, com base nas exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Excetuam-se os casos em que o itinerário oficial autorizado pelo Poder Concedente inclua trechos em rodovias.

4. PENALIDADES

Em relação às penalidades cabíveis quanto à não observância dos preceitos legais referentes ao cronotacógrafo, conforme dispõe o artigo 8º da Lei nº 9.933, caberá ao Inmetro ou ao órgão ou entidade que detiver delegação de poder de polícia processar e julgar as infrações, aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- interdição;
- IV- apreensão;
- V- inutilização;
- VI- suspensão do registro de objeto; e
- VII- cancelamento do registro de objeto.

O artigo 9º dispõe que a pena de multa poderá variar de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Já em seu parágrafo primeiro, elenca a forma para a gradação da pena, em que a autoridade competente para aplicá-la deverá considerar os seguintes fatores:

- I- a gravidade da infração;
- II- a vantagem auferida pelo infrator;
- III- a condição econômica do infrator e seus antecedentes;
- IV- o prejuízo causado ao consumidor; e
- V- a repercussão social da infração.

No parágrafo segundo, elenca quais são as circunstâncias que agravam a infração, sendo elas:

- I- a reincidência do infrator;
- II- a constatação de fraude; e
- III- o fornecimento de informações inverídicas ou enganosas.

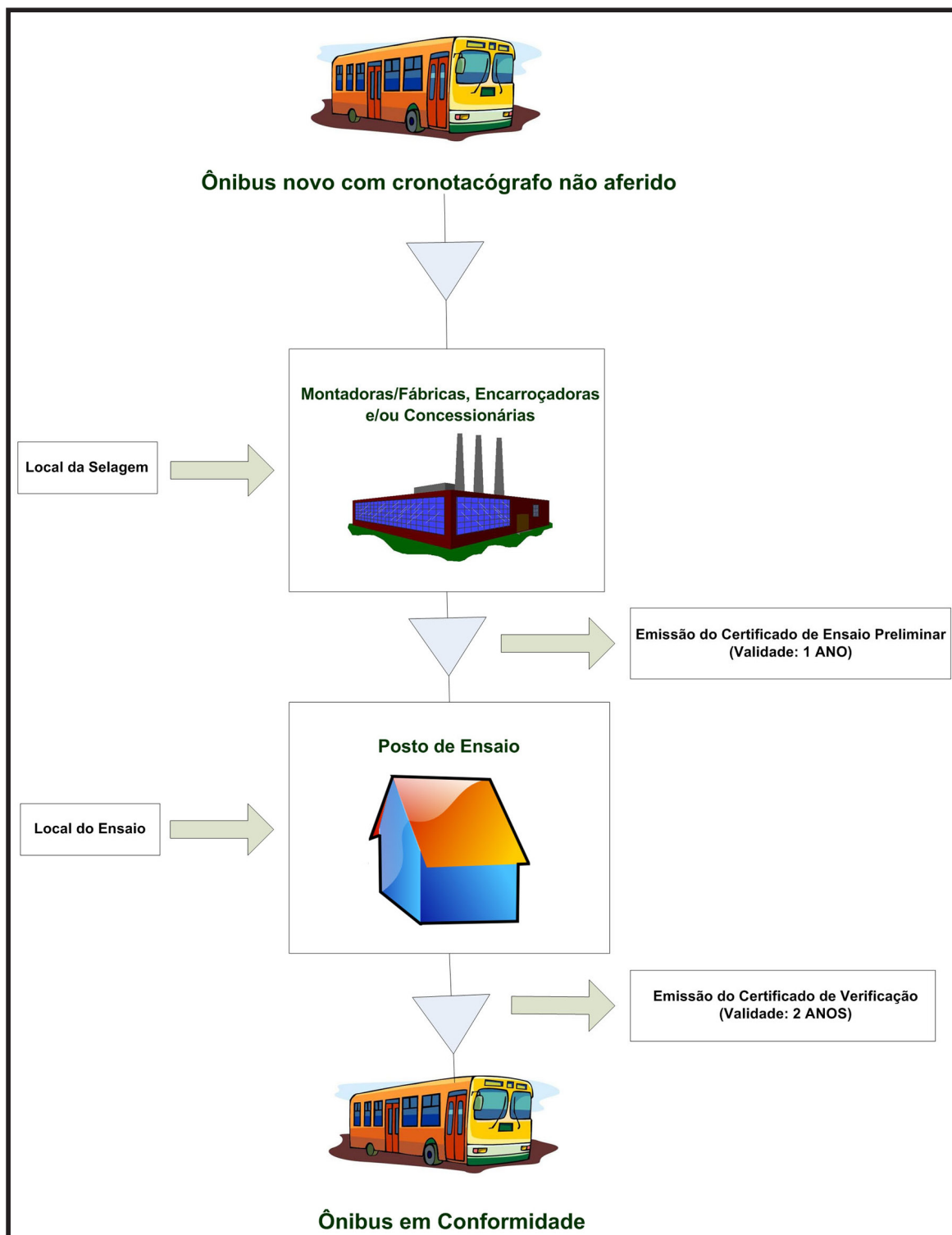
E, no parágrafo terceiro, elenca quais são as circunstâncias que atenuam a infração:

- I - a primariedade do infrator; e
- II - a adoção de medidas pelo infrator para minorar os efeitos do ilícito ou para repará-lo.

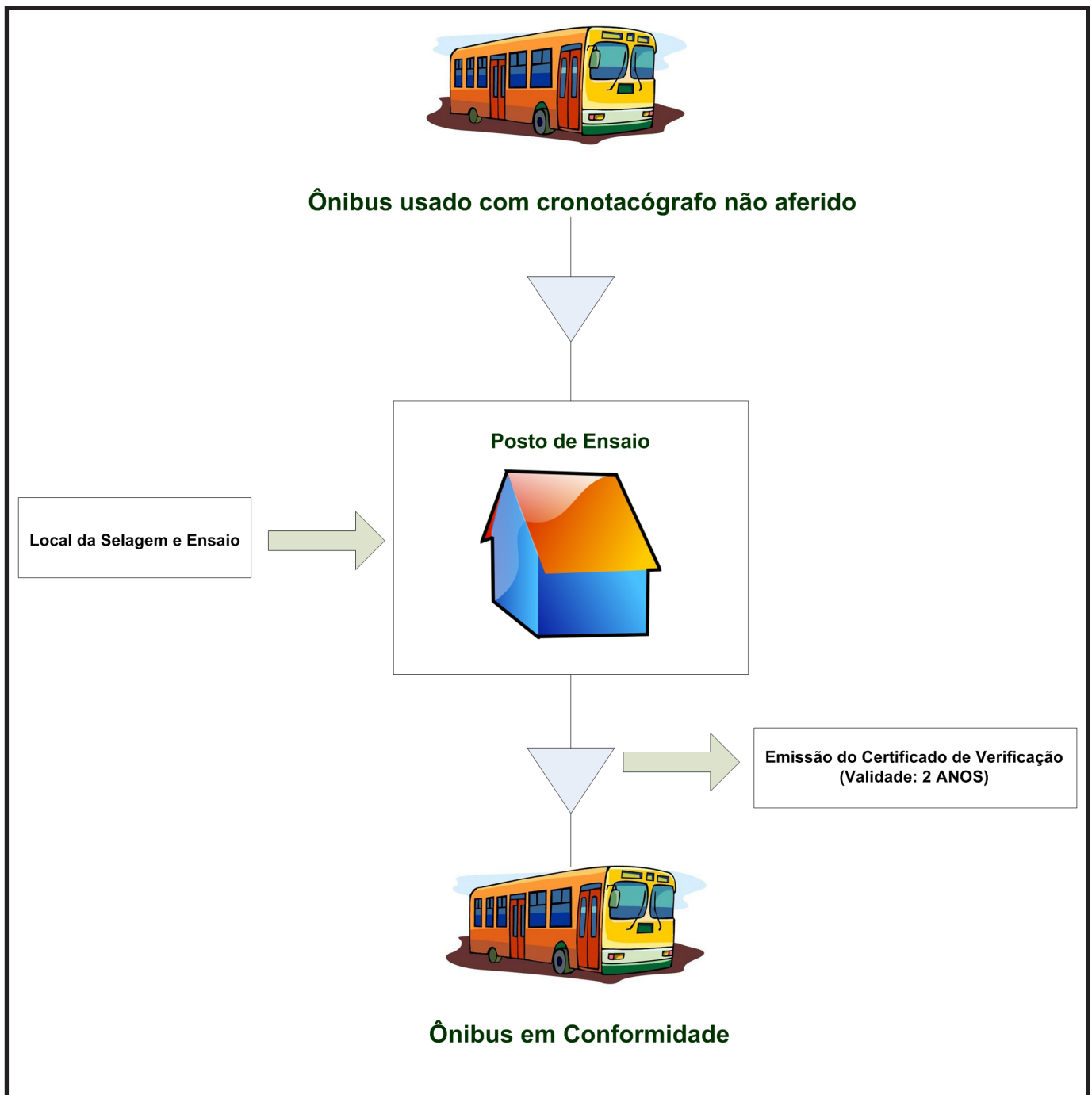
5. DIAGRAMAS

A seguir são apresentados os diagramas que ilustram as alternativas possíveis para aferição dos cronotacógrafos para melhor compreensão de cada uma das situações existentes, conforme a tabela 1 apresentada no início do documento.

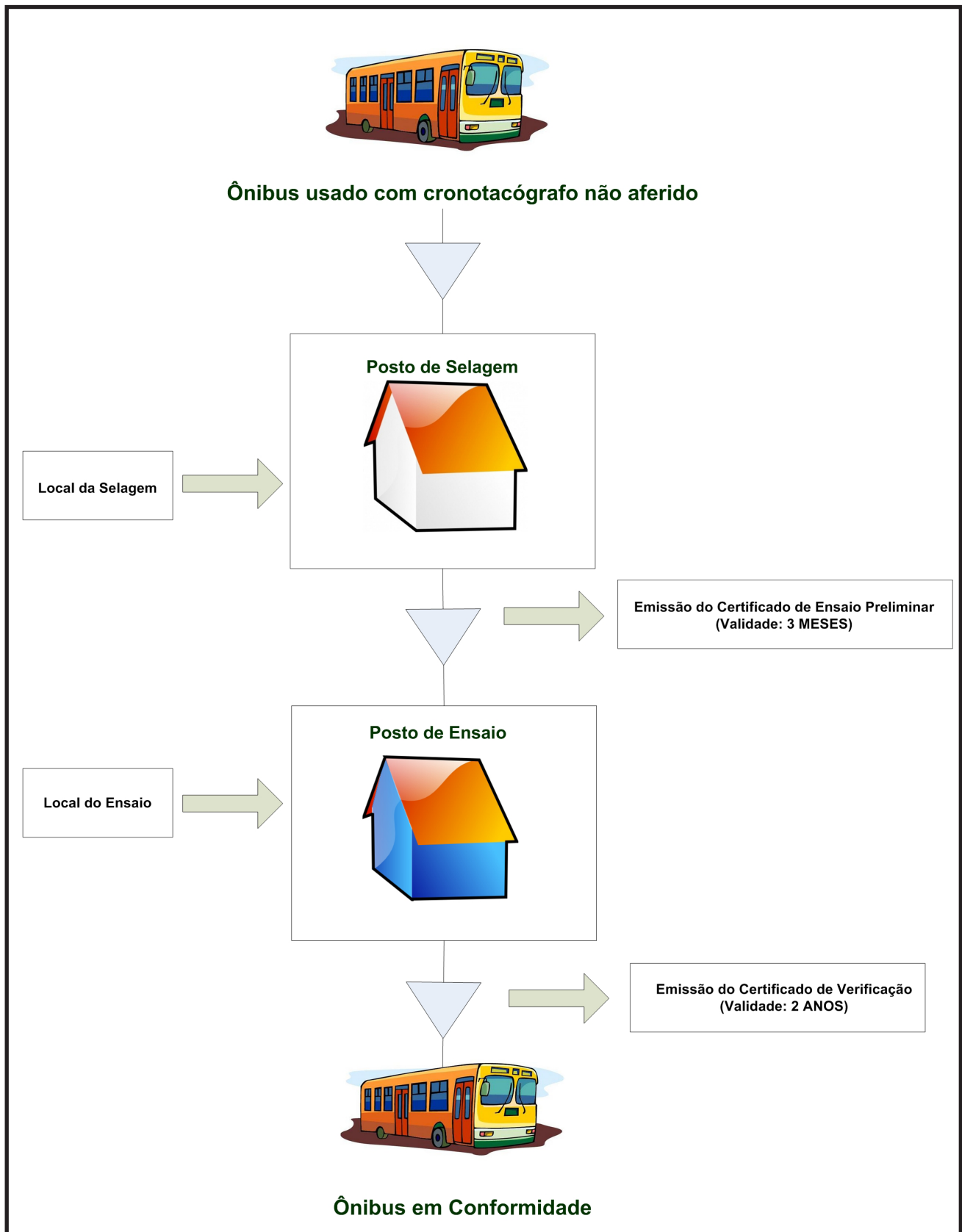
ALTERNATIVAS - VERIFICAÇÃO DOS CRONOTACÓGRAFOS VEÍCULOS NOVOS



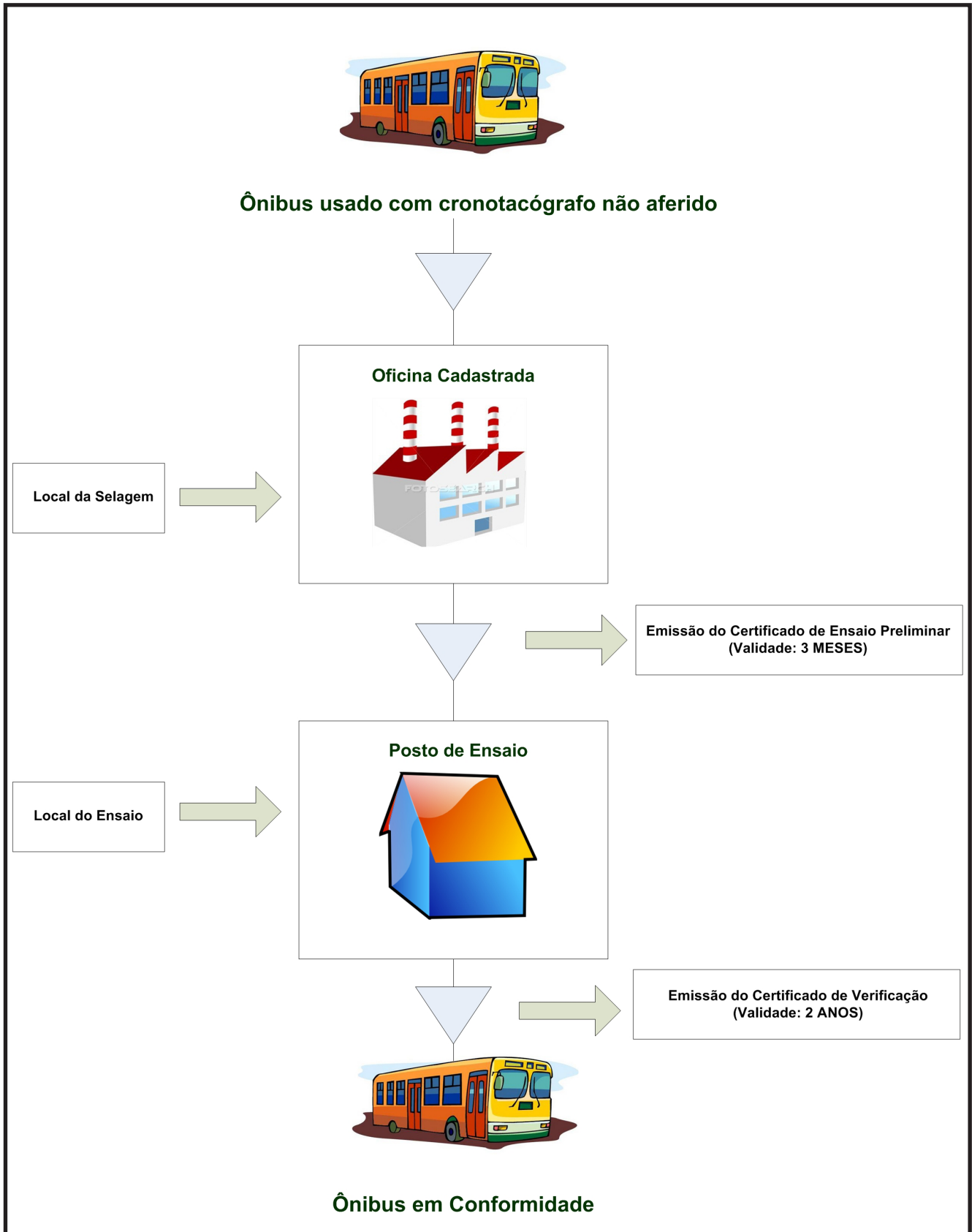
ALTERNATIVAS - VERIFICAÇÃO DOS CRONOTACÓGRAFOS VEÍCULOS USADOS - ALTERNATIVA I



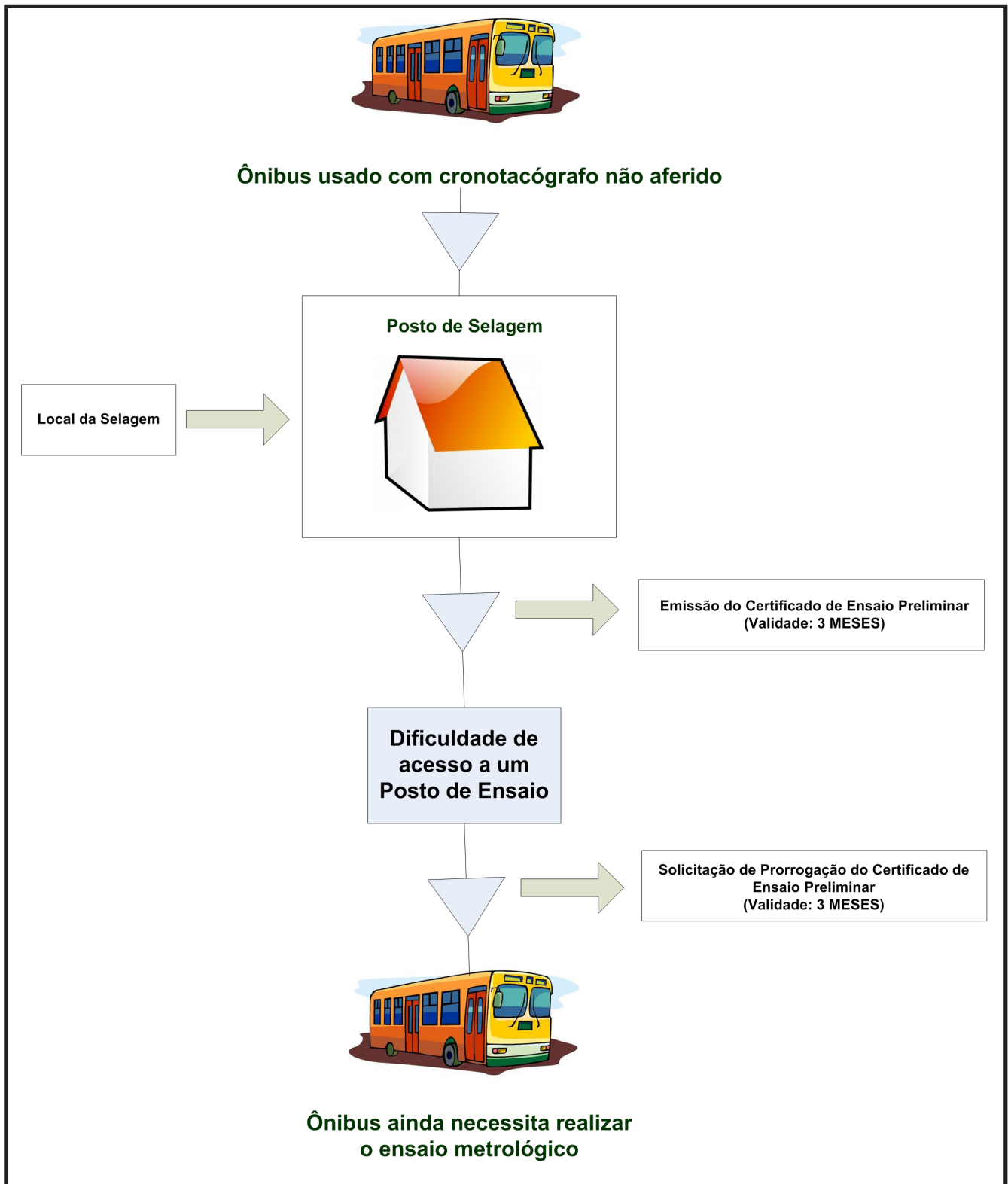
ALTERNATIVAS - VERIFICAÇÃO DOS CRONOTACÓGRAFOS VEÍCULOS USADOS - ALTERNATIVA II



ALTERNATIVAS - VERIFICAÇÃO DOS CRONOTACÓGRAFOS VEÍCULOS USADOS - ALTERNATIVA III



ALTERNATIVAS - VERIFICAÇÃO DOS CRONOTACÓGRAFOS VEÍCULOS USADOS - ALTERNATIVA IV





6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999. Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO. **Código de Trânsito Brasileiro**. Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997. Brasília: DENATRAN, 1997.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. **Edital SURRS nº 1, de 6 de outubro de 2011**. Rio Grande do Sul, 2011.

_____. **A relação dos postos de ensaios e dos postos de verificação**. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/>>. Acesso em: 19 dez. 2011.

DIRETORIA NTU

Biênio 2011-2013

Conselho Diretor

Presidente - Eurico Divon Galhardi/Rio de Janeiro

Vice-Presidente - João Carlos Vieira de Souza/São Paulo

Região Norte e Centro-Oeste

Carmine Furletti Júnior – Conselheiro Titular Estado do Amazonas

Algacir Marcos Gurgacz – Conselheiro Suplente Estado do Amazonas

Região Nordeste

Dimas Humberto Silva Barreira – Conselheiro Titular Estado do Ceará

Mário Jatahy de Albuquerque Júnior – Conselheiro Suplente Estado do Ceará

Luiz Fernando Bandeira de Mello – Conselheiro Titular Estado de Pernambuco

Paulo Fernando Chaves Júnior – Conselheiro Suplente Estado de Pernambuco

Região Sudeste

Albert Andrade – Conselheiro Titular Estado de Minas Gerais

Wilson Reis Couto – Conselheiro Suplente Estado de Minas Gerais

Eurico Divon Galhardi – Conselheiro Titular Estado do Rio de Janeiro

Narciso Gonçalves dos Santos – Conselheiro Suplente Estado do Rio de Janeiro

Lélis Marcos Teixeira – Conselheiro Titular Estado do Rio de Janeiro

Francisco José Gavinho Geraldo – Conselheiro Suplente Estado do Rio de Janeiro

João Carlos Vieira de Souza – Conselheiro Titular Estado de São Paulo

Júlio Luiz Marques – Conselheiro Suplente Estado de São Paulo

João Antonio Setti Braga – Conselheiro Titular Estado de São Paulo

Mauro Artur Herszkowicz – Conselheiro Suplente Estado de São Paulo

Região Sul

Ilo Pedro Menta – Conselheiro Titular Estado do Rio Grande do Sul

Enio Roberto Dias dos Reis – Conselheiro Suplente Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Fiscal

Fidel Nuñez Knittel – Conselheiro Titular Estado da Bahia

Edmundo de Carvalho Pinheiro – Conselheiro Titular Estado de Goiás

Haroldo Isaak – Conselheiro Titular Estado do Paraná

Ana Carolina Dias Medeiros de Souza – Conselheiro Suplente Estado do Maranhão

Jacob Barata Filho – Conselheiro Suplente Estado do Rio de Janeiro

José Ricardo Iasbek Felício – Conselheiro Suplente Estado de São Paulo

Diretoria Executiva

Otávio Vieira da Cunha Filho – Presidente

Marcos Bicalho dos Santos – Diretor Administrativo e Institucional

André Dantas – Diretor Técnico

FICHA TÉCNICA

Núcleo de Transporte

Arthur Rodolfo Gomes de Oliveira

Matteus Freitas

Melissa Brito Spíndola

Diretoria Técnica

André Dantas

Diagramação

Hellen Tôrres

Impressão

Athalaia Gráfica e Editora

Informações

Telefones:

(61) 2103-9293

(61) 2103-9287

Fax: (61) 2103-9260

E-mail: ntu@ntu.org.br



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS